



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 188

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - A fim de incentivar a construção da " casa própria", fica criado o regime de fornecimento de plantas e memoriais de prédios residenciais, cujo custo não ultrapasse a importância de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ Único - O fornecimento de que trata o artigo 1º, se aplica exclusivamente àqueles que edificarem, para seu uso próprio, responsabilizando-se os que, dolosamente o fizerem com intuito de lucros e comércio.

Art. 2º - Para a execução dos prédios, fornecerá a Prefeitura, a título de colaboração, plantas e respectivos memoriais, os quais obedecerão a vários tipos de construção, adrede aprovados pela municipalidade.

Art. 3º - Serão as obras fiscalizadas diretamente pela Inspectoria de Obras da Prefeitura, não se permitindo, por consequência, alterações ou introduções que contrariem o Código de Posturas Municipais e regulamentos dos serviços sanitários de obras.

§ Único - Os memoriais poderão sofrer modificações a critério da municipalidade, quando enquadrados nos regulamentos de obras e do serviço sanitário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de julho de 1952.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

[Handwritten Signature]
(Secretário de Prefeitura)

[Handwritten Signature]
(Sr. Lauró Pozzi)
Prefeito Municipal.-